

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

**CÂMARA MUNICIPAL**

LEI Nº 683/2014, aprovada em 15 de dezembro de 2014, de autoria do Poder Executivo Municipal.

EMENTA: Proíbe depositar ou descarregar lixo nas estradas do município e dá outras providências.

**AUTUAÇÃO**

Nesta data, faço a autuação desta Lei que adiante se vê.

E, para constar, fiz este Termo.

Sala das Sessões, em 26 de novembro de 2014.

  
**Marcílio de Medeiros Dantas**  
**1º SECRETÁRIO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI  
Rua Honório Maciel, 87 – CEP – 59.310-000  
Telefone - (0xx84) 3425-2208  
CNPJ: 08.095.960/0001-94  
e-mail: prefeituradesaojoao2009@yahoo.com.br



LEI Nº. 683/2014

Em 15 de Dezembro de 2014

Proíbe depositar ou descarregar lixo nas estradas do município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI - RN, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica proibido depositar ou descarregar, bem como, transportar lixo e animais mortos em veículo descoberto de qualquer espécie nas vias urbanas, margens das rodovias estaduais e nas estradas vicinais do município.

§ 1º - O infrator será multado, dobrada na reincidência.

§ 2º - A multa será aplicada, pela mesma infração e idêntico valor a quem determinar o transporte do lixo, bem como ao proprietário ou empresa responsável pelo veículo no qual foi realizado o transporte especificado neste artigo.

§ 3º - Quando a inflação for da responsabilidade de proprietário de estabelecimento comercial ou empresa prestadora de serviços, será cancelado o seu alvará de funcionamento na segunda denúncia comprovada.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Sabugi/RN, em 15 de Dezembro de 2014.

  
ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN  
CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO  
E-mail: camaramunicipal-sjs@hotmail.com  
CNPJ: 08.221.145/0001-24  
Rua José Maria – 57- Centro  
CEP 59.310-000 -Tel. 3425-2291



### CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data constou em Ata, o PROJETO DE LEI Nº 006/2014, de 27 de outubro de 2014, de autoria do Vereador Alcides Carneiro de Moraes. Sendo mandado incluir na Ordem Seguinte para receber parecer da Comissão Permanente de Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento.

O referido é verdade, dou fé.

Sala das Sessões, em 29 de outubro de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
**Marcílio de Medeiros Dantas**  
**1º SECRETÁRIO**

### CERTIDÃO

Certifico que nesta data constou em Ata, a leitura da Ata das Comissões Permanentes de Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento; as quais deram parecer favorável a aprovação ao Projeto de Lei nº 006/2014.

O referido é verdade, dou fé.

Sala das Sessões, em 19 de novembro de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
**Marcílio de Medeiros Dantas**  
**1º SECRETÁRIO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN  
CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO  
E-mail: camaramunicipal-sjs@hotmail.com  
CNPJ: 08.221.145/0001-24  
Rua José Maria – 57- Centro  
CEP 59.310-000 -Tel. 3425-2291



### CERTIDÃO

Certifico que, nesta data o Sr. Presidente submeteu na Ordem do Dia, em única discussão e votação o Projeto de Lei nº 006/2014, o qual foi aprovado por unanimidade dos presentes e transformado em Lei.

O referido é verdade; dou fé.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
**Marcílio de Medeiros Dantas**  
**1º Secretário**

### REMESSA E ARQUIVAMENTO

Nesta data, faço a remessa desta LEI MUNICIPAL ao Sr. Prefeito Municipal e após o Ato de Sanção, arquivo uma via nesta Secretaria.

E, para constar, fiz este termo.

Sala das Sessões, em 26 de novembro de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
**Marcílio de Medeiros Dantas**  
**1º SECRETÁRIO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI  
Rua Honório Maciel, 87 – CEP – 59.310-000  
Telefone - (0xx84) 3425-2208  
CNPJ: 08.095.960/0001-94  
e-mail: prefeituradesaojoao2009@yahoo.com.br



## ATO DE SANÇÃO

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI-RN**, no uso de sua atribuição legal, notadamente o que lhe confere o Art. 59, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu **SANCIONO** a **LEI nº 683/2014**, de 15 de Dezembro de 2014, que proíbe depositar ou descarregar lixo nas estradas do município e dá outras providencias..

**São João do Sabugi(RN), 15 de dezembro de 2014.**

  
**ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

## **DESPACHO**

Determino, nesta data, para que gere todos os efeitos pertinentes, a publicação da **Lei nº 683/2014** no quadro de avisos da prefeitura Municipal de São João do Sabugi e no diário da FEMURN.

**São João do Sabugi(RN), 15 de dezembro de 2014.**

  
**ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal